

## DE TITULARES E PENSÕES ESPECIAIS

Rui Vieira da Cunha

**Resumo:** *Análise e levantamento (em anexo) dos titulares e beneficiados pelas pensões especiais durante o Império Brasileiro.*

**Abstract:** *Research and analysis (anexed) of beneficiaries and citizens entitled to special pensions during the Brazilian Empire.*

### I

Explica o Mestre de Rodes a Tirant lo Blanc chamar-se "nobre a quem pratica nobrezas"<sup>1</sup>. Um comportamento ideal almejado em todos os tempos e lugares, daí dizer o *Père Anselme*; "*c'est à nous-mêmes à nous rendre Nobles par nos belles actions*"<sup>2</sup>. E, conclusivo, nosso Padre Lopes Gama: "verdadeiro nobre é o homem de bem"<sup>3</sup>.

É lugar comum o preceito *noblesse oblige*<sup>4</sup> e o vocábulo mantém o lustre na linguagem corrente<sup>5</sup>.

A diversificada cristalização prática da ordem da nobreza, porém, forja peculiares esquemas nacionais dos respectivos direitos e deveres. Advertem-se, a par de discrepâncias, a interferência de traços comuns na conceituação de nobreza, como "*el disfrute de un estatuto jurídico privilegiado*"<sup>6</sup>.

Convenções sociais, instáveis, que se tornam preconceitos quando deixam de ajustar-se aos costumes vigentes<sup>7</sup>. Basta para tanto a persistência de uma vantagem quando caducado o correspondente ônus.

Inserem-se naquele quadro o tópico das benesses adscritas aos títulos nobiliárquicos à conta do erário público, como se vê com clareza no modelo napoleônico<sup>8</sup>.

## II

Os títulos de nobreza, no Império do Brasil, não implicam favores pecuniários, impõem, ao contrário, ao agraciado o desembolso de direitos para obter a necessária carta de mercê. Expungem-se da recebida herança reinol mesmo os assentamentos deferidos aos Grandes, pleiteados infrutiferamente pela Marquesa de Santos<sup>9</sup>.

Os titulares, fundados em razões alheias a essa qualidade, podem, como qualquer outro cidadão, multiplicar vínculos com o Tesouro, sob a égide da lei comum – concessões, contratos, salários, aposentadorias, etc. Aqueles que integram as forças armadas, assim, garantem às famílias a pensão militar do meio-soldo, cujo processamento é um rico manancial de informações biográficas e genealógicas<sup>10</sup>.

Ocorre, além disso, o conferimento de valor monetário individualizadamente, inclusive com caráter indenizatório. A lei de 6 de outubro de 1828 extingue o ofício de selador de fazendas nas alfândegas do Império e manda arrecadar seus emolumentos para o Tesouro<sup>11</sup>. E, a princípios do reinado seguinte, o Decreto Legislativo nº 171, de 29 de maio de 1841, concede ao Marquês do Recife, "pelas rendas da Alfândega de Pernambuco, uma prestação correspondente a duas terças partes do rendimento do Ofício de Selador da mesma Alfândega, até completar o tempo por que tinha mercê do dito Ofício"<sup>12</sup>.

O Regente Araújo Lima, em decreto de 9 de maio de 1838, invoca os notáveis méritos do falecido Visconde de Cairu para pensionar suas três filhas (Joana, Eufrosina e Isabel da Silva Lisboa) com 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), anual e repartidamente, com a expressa cláusula cautelar: "ficando porém esta mercê dependente da aprovação da assembléia geral"<sup>13</sup>.

Isso é determinado no art. 102, inciso XI, da Constituição<sup>14</sup>. A mercê pecuniária, outorgada em decreto do Poder Executivo, depende de aprovação da Assembléia, concretizada em decreto legislativo numerado e inserido na coleção de leis. Tal benesse grava a nação, é preciso, dessarte, eliminar riscos degenerativos como "patronato, afeições ou empenhos ministeriais"<sup>15</sup>.

Preocupações e cuidados não obstam que prospere o vezo sedutor de alinhar-se entre os "filhos da folha", na esteira das velhas tenças<sup>16</sup>, a sobre-carregar o orçamento. Daí, aquando do debate da dotação imperial, na Câmara dos Deputados, a 4 de agosto de 1840, as palavras amargas, apesar das risadas de seus colegas, do Padre Henriques de Resende: "O Brasil é na verdade um gigante, mas um gigante coberto de sanguessugas, as quais, se não forem removidas, o não deixarão chegar à idade, e o farão morrer gigante, mas gigante pequenino"<sup>17</sup>.

Amplio leque abrangente de titulares e suas famílias. A investigação casuística, no âmbito legislativo, da aprovação desses pensionamentos é assaz instrutiva. À avaliação crítica, pelos parlamentares, dos serviços apontados como premiáveis soma-se o debate doutrinário, concernente a traços definitórios e caráter remuneratório dos títulos de nobreza<sup>18</sup>.

Buscamos, a partir dos competentes diplomas legais, um levantamento, sem pretendê-lo exaustivo, daquele círculo de beneficiados.

### III

Os subsídios coligidos estão registrados em anexo, à luz de critérios que importa sublinhar.

Há um rígido corte cronológico, parte-se da Independência para os serviços e da Constituição para o esquema aprobatório vigorante no período monárquico. Termina-se com 1889.

Não se incorporam encargos de diversa origem, mesmo pagos pelo Tesouro. É o caso da pensão anual de 500\$000 (quinhentos mil réis) reconhecida, em 1846, à Marquesa de Cantagalo e oriunda de graça, em 1821, a seu padraсто, o Barão do Rio da Prata<sup>19</sup>.

Isso igualmente ocorre, no extremo limite oposto, com a pensão mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis) obtida, em 1904, pelo centenário Visconde de Barbacena no regime republicano<sup>20</sup>.

Os titulares registrados estão efetivamente investidos da honraria, de acordo com as normas da legislação imperial<sup>21</sup>. Foge a esta perquirição, por conseguinte, o Decreto Legislativo nº 104, de 31 de outubro de 1835, concedendo "uma pensão de 4:000\$000 anuais ao ex-Presidente da Regência

do Império o Brigadeiro Francisco de Lima e Silva<sup>22</sup>, cuja elevação, em 1841, a Barão da Barra Grande ficaria sem efeito<sup>23</sup>.

Enfocam-se dois ângulos do problema: a percepção direta de mercê pecuniária especial pelo titular e, à base dos respectivos serviços distintos, sua extensão a familiares.

Hipóteses correlatas não se tratam agora e são muitas. A Viscondessa de Jaguari, por exemplo, tem reconhecido, em 1880, o embolso retroativo do meio-soldo paterno, aplicando-se uma norma geral<sup>24</sup>. E o Decreto Legislativo nº 1.498, de 25 de setembro de 1867, ao declarar que a pensão conferida pelo de nº 116, de 3 de junho de 1840<sup>25</sup>, a Rita de Cássia Rodrigues subsiste sem prejuízo do meio soldo como filha do Tenente-General 1º Barão de Taquari, tendo ela a referida vantagem pelos serviços do irmão, caído no campo de honra, Capitão Jerônimo Herculano Rodrigues<sup>26</sup>.

Membros da família (esposa, gênitos, irmã) apenas se mencionam quando, através do elo pecuniário, participam nomeadamente da premiação de serviços relevantes dos titulares.

No intuito de permitir análises comparativas, monta-se uma *Tabela* com itens a conter, de maneira uniforme, estes dados: a) número de ordem; b) nome(s) do(s) pensionista(s); c) valor da pensão anual; d) data do ato executivo de concessão; e) decreto legislativo de aprovação; f) fonte.

Acompanha-se a cronologia dos diplomas do Legislativo, nos quais está o material trabalhado. [V. ANEXO]

#### IV

O exame da *Tabela (T)* engendra de logo observações de natureza genérica. A forma do processamento concessório é igual, enquanto sua duração oscila a fundo (*T*, nºs 4 e 29), algo compreensível em face dos interregnos das sessões parlamentares e das peculiaridades dos casos concretos.

É de notar a heterogeneidade dos modelos redacionais adotados nos decretos do Legislativo. Ora reproduzem minúcias factuais (*T*, nºs 4 e 43), ora são secamente sucintos, até mesmo defectivos (*T*, nºs 11, 12 e 13), motivando declarações corretivas (*T*, nºs 37 e 42)<sup>27</sup>.

Raros titulares são designados para fruir pessoalmente o dom, todos com relevantes e notórias atuações guerreiras (*T*, nºs 4 a 9). Cochrane,

por sinal, como de hábito, já se assegurara de início um pensionamento no futuro e herdável por sua mulher<sup>28</sup>. Outros poucos, citados como favorecidos, o têm com sobrevivência para as filhas (*T*, nº 1) ou para verificar-se nas pessoas dos filhos (*T*, nº 2) ou esposa (*T*, nº 3).

Semelhantes laivos previdenciários repontam, expressa ou implicitamente, na massa dos benefícios: a prestação do titular é o motivo gerador do cuidado com o conforto econômico de sua família.

O nexó aparece até em ementas. Fala-se na remuneração dos serviços do titular (*T*, nºs 10, 15 e 19), enfatiza-se mesmo em sua "plena remuneração" (*T*, nº 16), é apenas mencionado como o falecido esposo (*T*, nºs 20, 38 a 40) ou irmão (*T*, nº 24). Sem olvidar que os parlamentares cortam vantagens dadas pelo Executivo, por julgá-las descabidas<sup>29</sup>, sem embargo de votar a pensão (*T*, nº 14).

Faz-se o enlace, na eventualidade do avantajamento isolado da prole, com a indicação nominal do pai (*T*, nºs 11, 18, 26, 31, e 34), frisada às vezes a legitimidade da filiação (*T*, nºs 25 e 27).

É ilustrativo o exame da natureza dos serviços remunerados com as pensões especiais. Essa qualificação somente será precisa, entretanto, depois de destrinchados os respectivos processos concessórios, desde que, em regra, cada titular é atuante em mais de um setor da vida pública nacional, como força armada e política.

Em aproximação inicial, vale marcar a preponderância aparente, quando mesclados, dos serviços militares ou sócio-políticos. Temos, no primeiro grupo, 24 (vinte e quatro) exemplos (*T*, nºs 1, 3 a 9, 11, 14, 17, 18, 20, 23, 25, 30, 31, 34, 37, 38, 41 a 43, 45) e 21 (vinte e um) no segundo (*T*, nºs 2, 10, 12, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 24, 26 a 29, 32, 33, 35, 36, 39, 40 e 44). Aparecem aí os nomes de estadistas e comandantes de alto coturno.

Há cuidado em deixar intacto o direito à pensão militar do meio-soldo (*T*, nºs 23, 30, 32, 42 e 45), protegendo-se a renda familiar até com disposição preventiva (*T*, nº 32)<sup>30</sup>, embora também ocorra sua expressa absorção no favor especial (*T*, nº 18). Outras vias de resguardo são a reversão da benesse (*T*, nºs 41 e 45) e a garantia dos atrasados (*T*, nºs 24 e 45). Topamos com as três alternativas conjugadas a patrocinar a reversão da pensão gozada por um titular a sua viúva (*T*, nºs 7 e 45).

Caso singular é a elevação, em face de feitos de guerra do filho, da quantia tocante a pensionista viúva de titular (*T*, nº 38 e 43), filho este de outra beneficiária de igual mercê (*T*, nº 14)<sup>31</sup>.

Auferir cumulativamente, sob diferentes rubricas, dinheiro do Tesouro, aliás, é mal visto pela opinião pública. Uma folha da Corte, em 1849, denuncia, com minúcias, os onze maiores "marajás" do momento. Encabeçam a lista os Viscondes de Monte Alegre e Olinda, antigos regentes e futuros marqueses, cada um com o embolso anual de 12:400\$000 (doze contos e quatrocentos mil réis)<sup>32</sup>.

Evidente o desejo de amparar a prole feminina do titular, quer mediante pensionamento exclusivo (*T*, nº 11, 18, 25 a 27, 31 e 34), com excepcional extensão a filhos (*T*, nº 2), quer com sua repartição (*T*, nº 16, 23, 33, 36 e 37) ou sobrevivência (*T*, nº 1 e 28).

Ao tabelar o *quantum* das pensões, deixamos de lado, além de um omitido na fonte manipulada (*T*, nº 13), o concernente aos Marqueses do Maranhão (*T*, nº 4). Trata-se de caso especialíssimo, quer pela origem quer pelo valor inusitado, oriundo de obrigada conversão cambial<sup>33</sup>.

Das seis pensões anuais agraciadas pessoalmente a titulares três montam a um conto e duzentos mil réis, cada uma das outras a um conto e quatrocentos, dois e seis contos (*T*, nº 1, 5 a 9).

A diversidade, como de esperar, é maior no que tange ao pensionamento de suas viúvas, às vezes parcelado com as filhas (*T*, nº 16, 23, 36 e 37): oito são de um conto e duzentos mil réis (*T*, nº 10, 14, 21, 32, 33, 36, 39 e 43); quatro de um conto (*T*, nº 12, 15, 20 e 22); três de setecentos e vinte mil réis (*T*, nº 23, 38 e 41); dois de oitocentos mil réis (*T*, nº 16 e 28), dois contos (*T*, nº 37 e 45) e dois contos e quatrocentos (*T*, nº 35 e 40); um cada de trezentos mil réis (*T*, nº 3), seiscentos mil réis (*T*, nº 17), um conto e quatrocentos (*T*, nº 29), um conto e oitocentos (*T*, nº 19), quatro contos e oitocentos (*T*, nº 44) e cinco contos (*T*, nº 30).

Distribui-se a vantagem, portanto, dentro de certos limites, raramente ultrapassados (*T*, nº 6, 30 e 44), mas esse cotejo exterior é superficial porque utiliza valores com bastante afastada datação.

Para de perto avaliar o significado econômico dessa remuneração pecuniária de serviços é suficiente confrontá-la com os soldos militares vigentes aquando de sua decretação. Isso é flagrante na eventualidade de bene-

ficiárias também recebendo a pensão militar do meio-soldo. Três exemplos colhidos a esmo: o meio-soldo de coronel, em 1871, da Condessa da Boa Vista (*T*, n.º 32) é de sessenta mil réis mensais<sup>34</sup>; o de capitão, em 1876, da Baronesa de Taquari (*T*, n.ºs 38 e 43) é de sete mil e quinhentos réis por mês<sup>35</sup>; e o de marechal-de-campo, em 1879, da Condessa de Porto Alegre (*T*, n.ºs 37 e 42) é mensalmente de noventa mil réis<sup>36</sup>.

O exame individuado de tais expedientes remuneratórios aparece, em consequência, como apto a revelar preciosos subsídios pertinentes aos titulares e suas famílias, segmento social tão falado quão ainda pouco conhecido em profundidade<sup>37</sup>.

## ANEXO

### TABELA DE PENSIONISTAS

#### A – *Titulares*

- 1) Barão de Itapicuru-Mirim, com sobrevivência repartidamente a suas três filhas (Maria Rita Leocádia, Rita Adelaide e Maria Emília Carneiro de Burgos) – 1:400\$000 – D. 13-SET-1834 – DL. n.º 120, de 3-NOV-1835 – *CL 1835*, parte primeira, p. 132-133, Rio, 1864.
- 2) 1º Barão de Itapoã, "para verificar-se nas pessoas de seus filhos legítimos repartidamente" – 900\$000 – D. 12-MAIO-1835 – DL. n.º 422, de 20-JUN-1847 – *CL 1847*, tomo IX, parte I, p. 15, Rio, 1847.
- 3) Marquês de Jacarepaguá, para verificar-se na pessoa de sua mulher D. Mariana Laurentina da Silva e Sousa Gordilho (Marquesa de Jacarepaguá) – 300\$000 – Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda de 3-FEV-1825 e D. do mesmo mês e ano – DL. n.º 809, de 27-JUN-1855 – *CL 1855*, tomo XIV, parte I, p. 5, Rio, 1856.
- 4) Lord Cochrane (Marquês do Maranhão), para, retirando-se do serviço, finda a guerra da Independência, ter a metade do soldo como pensão, extensiva, por sua morte, a sua mulher – 11:520\$000 – D. 27-JUL-1824 – DL. n.º 834, de 16-AGO-1855 – *CL 1824*, parte 2ª, p. 49, Rio, 1886, e *CL 1855*, tomo XIV, parte I, p. 30-31.
- 5) Barão da Passagem – 1:200\$000 – D. 3-MAIO-1868 – DL. n.º 1.613, de 10-JUL-1869 – *CL 1869*, tomo XXIX, parte I, p. 34-35, Rio, 1869.

- 6) Marquês do Erval, tenente-general – 6:000\$000 – D. 23-SET-1870 – art. 1º do DL nº 2.043, de 28-SET-1871 – *CL 1871*, tomo XXXI, parte I, p. 154-155, Rio, 1871.
- 7) Barão de São Borja, marechal-de-campo – 2:000\$000 – *id., id., ib.* [V. nº 45, *infra*].
- 8) Barão de Santana do Livramento, brigadeiro honorário – 1:200\$000 – *id., id., ib.*
- 9) Barão de Sergi, brigadeiro honorário – 1:200\$000 – *id., id., ib.*

### ***B – Familiares***

- 10) Marquesa de Santo Amaro – 1:200\$000 – D. 27-ABR-1833 – DL nº 27, 9-AGO-1837 – *CL 1837*, parte I, p. 16, Rio, 1861.
- 11) Filhas do 1º Visconde de Cabo Frio (Maria Isabel, Joaquina Emília e Emília Carlota da Cunha Moreira) – 600\$000, repartidamente – ..... – DL nº 186, de 20-JUL-1841 – *CL 1841*, tomo IV, parte I, p. 9, Rio, 1864.
- 12) Marquesa de Queluz – 1:000\$000 – ..... – DL nº 187, de 20-JUL-1841 – *id., ib., p. 10.*
- 13) Marquesa de Inhambupe – ..... – ..... – DL nº 292, de 30/8/1843 – *CL 1843*, tomo V, parte I, p. 39, Rio, 1844.
- 14) Baronesa de Taquari (Maria da Conceição, viúva do 1º Barão) – 1:200\$000 – D. 4-JUL-1845 – DL nº 365, de 10-SET-1845 – *CL 1845*, tomo VII, parte I, p. 44, Rio, 1866.
- 15) Baronesa de Iguaraçu – 1:000\$000 – D. 23-JUL-1846 – DL nº 409, de 14-MAIO-1847 – *CL 1847*, tomo IX, parte I, p. 2, Rio, 1847.
- 16) Viscondessa de São Leopoldo e suas quatro filhas solteiras (Maria José, Maria Benedita, Maria Rita e Maria Elisa Fernandes Pinheiro) – 1:600\$000, repartidamente – D. 23-NOV-1848 – DL nº 548, de 30-MAIO-1850 – *CL 1850*, tomo XI, parte I, p. 38, Rio, 1851.
- 17) Viscondessa da Laguna – 600\$000 – D. 29-NOV-1839 – DL nº 784, de 12-SET-1854 – *CL 1854*, tomo XV, parte I, p. 67, Rio, 1854.
- 18) Filhas legítimas do Marechal-do-Exército Visconde de Magé (Maria Joaquina, Maria Eulália e Maria Amália de Lima e Silva) – 1:800\$000, repar-



tidamente, aí incluído o meio-soldo que já percebiam – D. 24-NOV-1855 – DL n.º 859, de 14-JUL-1856 – *CL 1856*, tomo XVII, parte I, p. 16, Rio, 1857.

19) Viscondessa de Caravelas (Joana Carneiro, viúva do 2.º Visconde) – 1:800\$000 – D. 20-AGO-1855 – DL n.º 864, de 30-JUL-1856 – *id., ib.*, p. 25.

20) Baronesa de Tramandaí – 1:000\$000 – D. 20-AGO-1858 – DL n.º 1.016, de 6-JUL-1859 – *CL 1859*, tomo XX, parte I, p. 5, Rio, 1859.

21) Viscondessa de Sepetiba – 1:200\$000 – D. 8-FEV-1859 – DL n.º 1.037, de 6-SET-1859 – *id., ib.*, p. 16.

22) Viscondessa de Goiana – 1:000\$000 – D. 24-DEZ-1859 – DL n.º 1.085, de 22-AGO-1860 – *CL 1860*, tomo XXI, parte I, pp. 37-38, Rio, 1860.

23) Baronesa da Vitória, repartidamente com sua filha Olímpia de Gusmão Coelho e sem prejuízo do meio-soldo – 1:440\$000 – D. 11-JUL-1860 – DL n.º 1.089, de 29-AGO-1860 – *id., ib.*, p. 40-41. [V. n.º 41, *infra*]

24) Irmã do Arcebispo Marquês de Santa Cruz (Escolástica Basília de Seixas) – 1:200\$000 – D. 8-JAN-1861 – DL n.º 1.139, de 17-AGO-1861, sendo devida a pensão desde o decreto concessório – *CL 1861*, tomo XXII, parte I, p. 15, Rio, 1862.

25) Filha legítima do Marechal-do-Exército Barão de Caçapava (Luísa Adelaide da Vitória Soares de Andréa) – 1:000\$000 – D. 30-ABR-1861 – DL n.º 1.151, de 21-SET-1861 – *id., ib.*, p. 27.

26) Filhas do Visconde de Albuquerque (Maria Emília e Emília Amália de Holanda Cavalcanti de Albuquerque) – 1:800\$000, repartidamente – D. 29-ABR-1863 – art. 1.º, § 4.º, do DL n.º 1.189, de 29-MAR-1864 – *CL 1864*, tomo XXIV, parte I, p. 9-10, Rio, 1864.

27) Filha legítima do Visconde de Maranguape (Constança de Paiva Lopes Gama) – 1:000\$000 – D. 6-AGO-1864 – DL n.º 1.230, de 6-SET-1864 – *id., ib.*, p. 59.

28) Baronesa de Cairu, com sobrevivência da metade para sua filha Maria José da Silva Lisboa – 800\$000 – D. 13-JAN-1866 – art. 1.º do DL n.º 1.272, de 18-MAIO-1866 – *CL 1866*, tomo XXVI, parte I, p. 17-18, Rio, 1866.

29) Viscondessa do Uruguai – 1:400\$000 – D. 21-AGO-1866 – DL n.º 1.363, de 19-SET-1866 – *id., ib.*, p. 119.

- 30) Baronesa do Triunfo – 5:000\$000, sem prejuízo do meio-soldo – D. 30-JAN-1869 – DL nº 1.683, de 18-AGO-1869 – *CL 1869*, tomo XXIX, parte I, p. 117, Rio, 1869. [V. nº 34, *infra*]
- 31) Filhas do Marechal-do-Exército Barão de Suruí (Carlota Guilhermina e Mariana Cândida de Lima e Silva) – 600\$000 a cada uma – D. 4-AGO-1869 – DL nº 1.710, de 23-SET-1869 – *id., ib.,* p. 149.
- 32) Condessa da Boa Vista – 1:200\$000, sem prejuízo do meio-soldo – D. 28-JUN-1871 – art. 1º, § 2º, do DL nº 1.971, de 2-AGO-1871 – *CL 1871*, tomo XXXI, parte I, p. 61-62, Rio, 1871.
- 33) Viscondessa de Itaúna e suas duas filhas (Teresa Gertrudes Borges Monteiro e Maria Albelina Borges de Moraes) – 1:200\$000 para a Viscondessa e 600\$ para cada filha – D. 11-SET-1872 – DL nº 2.283, de 11-JUN-1873 – *CL 1873*, tomo XXXII, parte I, p. 194-195, Rio, 1873.
- 34) Filha do Brigadeiro Barão do Triunfo (Maria Adelaide Neves Meireles, viúva do Major Miguel Pereira de Oliveira Meireles) – 1:200\$000 – D. 8-MAR-1873 – DL nº 2.391, de 3-SET-1873 – *id., ib.,* p. 325. [V. nº 30, *supra*]
- 35) Marquesa de Sapucaí – 2:400\$000 – D. 6-FEV-1875 – DL nº 2.584, de 12-JUN-1875 – *CL 1875*, tomo XXIV, partes I e II, vol. I, p. 22-23, Rio, 1876.
- 36) Viscondessa de Sousa Franco, repartidamente com sua filha Teresa da Gama de Sousa Franco – 2:400\$000 – D. 13-AGO-1875 – DL nº 2.643, de 22-SET-1875 – *id., ib.,* p. 104.
- 37) Condessa de Porto Alegre, repartidamente com suas filhas Maria e Clara Marques de Sousa – 6:000\$000 – D. 13-AGO-1875 – DL nº 2.644, de 22-SET-1875 – *id., ib.,* p. 105. [V. nº 42, *infra*]
- 38) Baronesa de Taquari (Clara Francisca de Brito, viúva do 2º Barão) – 720\$000 – D. 8-NOV-1876 – DL nº 2.712, de 31-MAIO-1877 – *CL 1877*, tomo XXV, partes I e II, vol. I, p. 16, Rio, 1877. [V. nº 43, *infra*]
- 39) Viscondessa de São Lourenço – 1:200\$000 – D. 15-DEZ-1876 – DL nº 2.749, de 31-JUL-1877 – *id., ib.,* p. 30.
- 40) Viscondessa de Macaé (Maria Eudóxia, viúva do 2º Visconde) – 2:400\$000 – D. 27-JUN-1877 – DL nº 2.751, de 21-AGO-1877 – *id., ib.,* p. 31.

41) Baronesa da Vitória – 720\$000 – reversão a seu favor da pensão anual concedida a sua falecida filha Olímpia de Gusmão Coelho – DL n.º 2.770, de 24-SET-1877 – *id., ib.*, p. 38. [V. n.º 23, *supra*]

42) Condessa de Porto Alegre – a pensão recebida repartidamente com as filhas (6:000\$000) é declarada ser "sem prejuízo do meio-soldo que lhe possa competir" – D. 13-AGO-1875 – DL n.º 2.863 A, de 31-MAIO-1879 – *CL 1879*, parte I, tomo XXVI – parte II, tomo XLII, p. 45, Rio, 1880. [V. n.º 37, *supra*]

43) Baronesa de Taquari (Clara Francisca de Brito, viúva do 2º Barão) – eleva a 1:200\$000 sua pensão de 720\$000, "em atenção aos distintos serviços prestados na guerra contra o Paraguai por seu filho, o Alferes José Cristino de Calasans Rodrigues, morto no combate do reconhecimento de Humaitá, conforme declara o Decreto de 14 de fevereiro de 1877" – art. 1º do DL n.º 2.922, de 20-SET-1879 – *id., ib.*, p. 91. [V. n.º 38, *supra*]

44) Viscondessa do Rio Branco – 4:800\$000 – D. 31-AGO-1881 – DL n.º 3.056, de 8-ABR-1882 – *CL 1882*, parte I, tomo XXIX – parte II, tomo XLV, p. 18, Rio, 1883.

45) Baronesa de São Borja – reversão, sem prejuízo do meio-soldo que percebe, da pensão anual (2:000\$000) do falecido marido – D. 8/8/1888 – DL n.º 3.378, de 6/10/1888 (a reversão é aprovada no art. 1º, cujo parágrafo único determina seja a mesma paga desde a data da morte do Barão de São Borja) – *CL 1888*, parte I, tomo XXXV – parte II, tomo LI, vol. I, p. 21, Rio, 1889. [V. n.º 7, *supra*]

#### ABREVIATURAS:

*ACD* – *Anais do Parlamento Brasileiro – Câmara dos Srs. Deputados.*

*CL* – *Coleção das Leis do Império do Brasil.*

**D** – Decreto.

**DL** – Decreto Legislativo.

*ENB* – Rui Vieira da Cunha, *Estudo da Nobreza Brasileira*, vol. III – *O Parlamento e a Nobreza Brasileira*, Brasília, 1979; IV – *Grandes do Império*, Rio, 1996; e V – *Tratamentos*, Rio, 1999.

**FF** – Rui Vieira da Cunha, *Figuras e Fatos da Nobreza Brasileira*, Rio, 1975.

### NOTAS:

- <sup>1</sup> MARTORELL, Joanot. *Tirant lo Blanc*. S. Paulo, 1998, p. 183,. O tradutor Cláudio Giordano bem elucida (p. XXXIX-XL) a referência a esse romance de cavalaria por SAAVEDRA, Miguel de Cervantes. *El Ingenioso Hidalgo Don Quijote de la Mancha*. México D.F., 1945, Primeira Parte, p. 34.
- <sup>2</sup> MARIE, Père Alselme de la Vierge. *Le Palais de l'Honneur*. Paris, 1664, Primeira Parte, p. 1-2,.
- <sup>3</sup> GAMA, Miguel do Sacramento Lopes (Padre). *O Carapuceiro, 1832-1842*. (ed. facsimilar), Recife, 1983, v. 3 (ano 1839, nº 19, 28 maio, p. 3 – *A fofice Aristocrata*).
- <sup>4</sup> TEXIER, Alain. *Qu'est-ce que la noblesse?*. Paris, 1988, p. 208; URIBE, Gonzalo Cadavid. *El Saber Popular*. In: *Universidad Pontificia Bolivariana*. Medelin, 1959-1960, v. XXIV, nº 85, p. 78,.
- <sup>5</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio, 1975, p. 982, verb. *Nobreza*.
- <sup>6</sup> GERBET, Marie-Claude. *Las noblezas españolas en la Edad Media. Siglos XI-XV*. Madrid, 1997, p. 15.
- <sup>7</sup> BRETANO, Frantz Funck-. *L'ancien régime*. Rio, s/d, vol. \*, p. 96.
- <sup>8</sup> TULARD, Jean. *Napoléon et la noblesse d'Empire*. Paris, 1979, p. 107-132.
- <sup>9</sup> *ENB*, vol. IV, p. 28-29, 77-87 e 115-112; *FF*, p. 19-25 (*Os Assentamentos da Marquesa de Santos*).
- <sup>10</sup> *FF*, *passim*, pesquisa continuada in *Mensário do Arquivo Nacional* (anos XII, nº 10, e XIII, nº 10, Rio, 1981-1982), *Revista da ASBRAP* (nºs 2-4, S. Paulo, 1995-1997) e *Brasil Genealógico* (Tomo IV, nº 2, Rio, 1996).
- <sup>11</sup> *CL 1828*. Rio, 1878, parte I, p. 90-92.
- <sup>12</sup> *CL 1841*. Rio, 1864, tomo IV, parte I, p. 2-3.
- <sup>13</sup> SISSON, S.A. *Galeria dos Brasileiros Ilustres (Os Contemporâneos)*. S. Paulo, 1948, tomo I, p. 109.
- <sup>14</sup> *Constituição Política do Império do Brasil*. Rio, 1824 (ed. facsimilar, Rio, 1974), p. 37
- <sup>15</sup> BUENO, José Antônio Pimenta. *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*. Brasília, 1978, p. 253-254.

- <sup>16</sup> TORRES, Rui d'Abreu. *verb. TENÇA.*. In: *Dicionário de História de Portugal* (dirigido por Joel Serrão). Lisboa, 1971, v. IV/SIS-ZURARA e ADENDA, p. 146.
- <sup>17</sup> *ACD 1840*, vol. II, p. 493, Rio, 1884.
- <sup>18</sup> *ENB*, vol. III, *passim*.
- <sup>19</sup> *FF*, pp. 142-146 (*A Pensão da Marquesa de Cantagalo*).
- <sup>20</sup> *FF*, pp. 122-128 (*A Pensão do 2º Visconde de Barbacena*). *ENB*, vol. IV, p. 108.
- <sup>21</sup> *ENB*, vol. IV, pp. 77-87. Cf. nosso *Estatística Nobiliárquica*, in *Revista da ASBRAP*, n.º 2. S. Paulo, 1995, p. 15-18.
- <sup>22</sup> *CL 1835*. Rio, 1864, parte primeira, p. 121-122.
- <sup>23</sup> *FF*, p. 48-61 (*Um Tema Histórico-Jurídico: O Título Baronial da Barra Grande*).
- <sup>24</sup> *FF*, p. 106-111 (*A Pensão da Viscondessa de Jaguari*).
- <sup>25</sup> *CL 1840*. Rio, 1863, tomo III, parte I, p. 21.
- <sup>26</sup> *CL 1867*. Rio, 1867, tomo XXVII, parte I, p. 126; *FF*, p. 158.
- <sup>27</sup> *FF*, p. 112-117 (*A Pensão da Condessa de Porto Alegre*).
- <sup>28</sup> *FF*, p. 81-85 (*A Pensão de Lady Cochrane*).
- <sup>29</sup> *ACD 1845*. Rio, 1881, tomo II p. 583; *FF*, p. 158; *ENB*, vol. III, p. 187-192.
- <sup>30</sup> Conforme nosso *A Pensão da Condessa da Boa Vista*, in *Revista da ASBRAP*, n.º 4. S. Paulo, 1997, p. 83-88.
- <sup>31</sup> *FF*, p. 154-158 (*A Pensão da Baronesa de Taquari*).
- <sup>32</sup> *O Catucá*, n.º 2, p. 4 (Comemoração dos maiores e principais usufrutuários (sic) da contribuição dos povos do Brasil por mais pobres que sejam...), Rio, 13 março 1849. *ENB*, vol. IV, p. 146, n. 28.
- <sup>33</sup> Conforme n. 28, *supra*.
- <sup>34</sup> Conforme n. 30, *supra*, *scilicet* p. 87.
- <sup>35</sup> Conforme n. 31, *supra*, *scilicet* p. 157.
- <sup>36</sup> Conforme n. 27, *supra*, *scilicet* p. 115-116.
- <sup>37</sup> *ENB*, vol. V, p. 20-23.
-